

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 314/2021

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ À SENHORA TEREZA ROSA DE OLIVEIRA RODRIGUES.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 314/2021

AUTORES: DEPUTADO GOURA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ À SENHORA TEREZA ROSA DE OLIVEIRA RODRIGUES.

PROTOCOLO Nº: 4836/2021



00100498



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 314/2021

Concede o Título de Cidadã Honorária do Estado do Paraná à Senhora Tereza Rosa de Oliveira Rodrigues.

Art. 1º Concede o Título de Cidadã Honorária do Estado do Paraná à Senhora Tereza Rosa de Oliveira Rodrigues.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOURA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Tereza Rosa de Oliveira Rodrigues, nascida na cidade de Guaranta, Estado de São Paulo, em 28 de setembro de 1950, também conhecida como Mãe Rosária, de família tradicionalmente católica, é filha de Euclides Rosa de Oliveira e Sebastiana Aparecida Conceição de Oliveira.

Embora seus pais tivessem o desejo de que se tornasse freira, em 1969 casou-se com Feliciano Rodrigues, e tiveram cinco filhos: Fátima (1969), José Luiz (1970), Luciano (1974), Luciana (1976), Alex (1977) e Tiele (1986).

No ano de 1973, mudaram-se para Paranavaí, no noroeste do Estado do Paraná. Lá, seus familiares lhes apresentaram a umbanda raiz, e começaram a frequentar o terreiro de Pai Felipe de



Aruanda, que os informou sobre a missão espiritual de ambos.

Por sede de conhecimento sobre a religião de matriz afro-brasileira, os cônjuges vivenciaram experiências em outros terreiros, como o de João Salvador e do terreiro de Pai Tomás Mineiro, que foi o precursor da Umbanda no noroeste do Estado do Paraná, e resistiram a diversas situações de intolerância religiosa. Também frequentaram o Terreiro de Mãe Zilda e Mãe Mariazinha, onde aprenderam muito do que praticam até hoje.

Na década de 1980, com a alta demanda de amparo espiritual da população, Dona Tereza e Seu Feliciano ajudavam a comunidade com atendimentos e benzimentos e, em 1982, ergueram seu próprio terreiro, ajudando o público e desenvolvendo os médiuns, formando uma comunidade umbandista na região.

A eficiência de seus trabalhos se expandiu além da pequena cidade de Paranavaí e alcançou o sul do Estado e também a capital, Curitiba. Inicialmente vinham até a capital apenas para ajudar quem precisasse, fosse com doenças, comorbidades ou diferentes problemas espirituais. Em 1986, mudaram-se para Curitiba, passando por muitas dificuldades, como a falta de emprego, a adaptação ao novo local e a chegada de sua mais nova filha.

Atualmente, Dona Tereza e Seu Feliciano ainda realizam atendimentos no bairro Abranches, local onde moram desde 1987, sendo que o terreiro em que trabalham é objeto de processo de tombamento municipal, resistindo às adversidades, restaurando e preservando o ecossistema, e amparando aqueles que necessitam de auxílio, perpetuando e semeando as doutrinas da umbanda raiz.

Pelas razões expostas, pedimos apoio para aprovação deste Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand - Goura, Deputado Estadual**, em 29/06/2021, às 15:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0398595** e o código CRC **9C906DD9**.

 [imprimir]

1064154415123ba34a673d4b593e0a3a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, o art. 403, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL

TEREZA ROSA DE OLIVEIRA RODRIGUES

OU

contra o CPF:

052.298.109/71

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 25/06/2021 às 03:00
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 25/06/2021 às 01:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 25/06/2021 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 25/06/2021 às 03:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 25/06/2021 às 01:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 25/06/2021 às 02:30

Certidão emitida em: 25/06/2021 às 21:41 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **1064154415123ba34a673d4b593e0a3a**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 46671742021

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **TEREZA ROSA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de EUCLIDES ROSA DE OLIVEIRA e SEBASTIANA APARECIDA CONCEICAO DE OLIVEIRA, nascido(a) aos 28/09/1950, natural de GUARANTA/SP, documento de identificação 43975633 SSP/PR, CPF 052.298.109-71.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 11:55 de 28/06/2021



46671742021



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

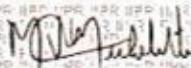


Nome: TEREZA ROSA DE OLIVEIRA RODRIGUES
Número do RG: 4397563-3
Nome mãe: SEBASTIANA APARECIDA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
Nome pai: EUCLIDES ROSA DE OLIVEIRA
Data nascimento: 28/09/1950
Naturalidade: GUARANTA/SP

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 28 de junho de 2021


MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ipr.gov.br informando a chave A54ADG, ou acessando o QR-Code ao lado;
2- Documento emitido em 1 folha(s) - Página 1 de 1.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 26/2021 - 0398671 - GDGOURA

Em 29 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o presente com o intuito de **AUTORIZAR**, na condição de líder do PDT nesta Casa de Leis, a utilização de cota partidária (**PDT - Partido Democrático Trabalhista**), para a concessão de Título de Cidadã Honorária à Senhora Tereza Rosa de Oliveira Rodrigues, por proposição do próprio Deputado que este subscreve.

Atenciosamente,

Goura

Deputado Estadual

Ilustríssimo Senhor

Ademar Luiz Traiano

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Curitiba-PR



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand - Goura, Deputado Estadual**, em 29/06/2021, às 15:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0398671** e o código CRC **602E0645**.

13419-31.2021

0398671v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 4814/2021 - 0401726 - DAP/CAM

Em 05 de julho de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **4836/21-DAP** na sessão - sistema de deliberação misto de 5 de julho de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 05/07/2021, às 10:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0401726** e o código CRC **C908DFE0**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 4836/2021 – DAP, em 5/7/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 314/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 05/07/2021, às 18:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0402733** e o código CRC **CA35E5E8**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informe que, revendo nossos registros em busca preliminar, constatou-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Karina Pezzini, Assessor(a) Administrativo**, em 05/07/2021, às 21:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0402763** e o código CRC **0946C8BC**.

13419-31.2021

0402763v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL N° 181/2021 - 0404970 - DL

Em 07 de julho de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi

Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 08/07/2021, às 10:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0404970** e o código CRC **96A33DAC**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 116/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 314/2021

Projeto de Lei nº. 314/2021

Autor: Deputado Goura

Concede o Título de Cidadã Honorária do Estado do Paraná à Senhora Tereza Rosa de Oliveira Rodrigues.

EMENTA: TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, LEI ESTADUAL Nº 13.115, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001. – REQUISITOS PREENCHIDOS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei de autoria do Deputado Goura, tem por objetivo conceder o Título de Cidadã Honorária do Estado do Paraná à senhora Tereza Rosa de Oliveira Rodrigues.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Justifica o Deputado, que a senhora Tereza Rosa de Oliveira, nascida na cidade de Guaranta, Estado de São Paulo, conhecida também como Mãe Rosária, foi apresentada à Umbanda raiz e atualmente dedicam-se ao atendimento no Bairro do Abranches, local onde mora, sendo que o Terreiro em que trabalha é objeto de processo de tombamento municipal, resistindo às adversidades, restaurando e preservando o ecossistema, e amparando aqueles que necessitam de auxílio, perpetrando e semeando as doutrinas umbanda raiz.

–

FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com disposto no artigo 41 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade e legalidade das proposições, bem como a legitimidade do proponente e a técnica legislativa utilizada.

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – Emitir parecer quanto á constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Verificada a competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo – estabelece o artigo 162, inciso I, § 1º do **Regimento Internos da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

No mesmo sentido dispõe **a Constituição do Estado do Paraná**, em seu art. 65:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Quanta à competência em razão da matéria, pretende o Projeto de Lei conceder o título de cidadã honorária. Neste sentido, nos termos do art. 2º da **Lei Estadual nº 13.115, de 14 de fevereiro de 2001**, é de competência exclusiva dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa, a apresentação de Projetos de Lei concedendo títulos de cidadão honorário e benemérito do Estado do Paraná, vejamos:

Art. 2º . Cabe exclusivamente aos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa apresentarem projetos de lei concedendo títulos de cidadão honorário ou de benemérito do Estado do Paraná.

No mesmo sentido, conforme o Controle de Títulos de Cidadão Honorário e Benemérito e o ofício autorizando o uso da quota anexada pela Diretoria Legislativa ao Projeto de lei em questão, o partido dispõe de quotas para concessão do título.

No que tange a análise das condições para a concessão do título de cidadão honorário, conforme prevê o art. 1º da referida Lei, tem-se que a Sra Tereza Rosa de Oliveira Rodrigues atende os requisitos legais, vejamos:

Art. 1º. O título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito será concedido à pessoa com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenha prestado relevantes serviços de abrangência estadual e de contribuição significativa para todo Estado do Paraná e que satisfaça ao menos 4 (quatro) das seguintes condições:

I - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral; (Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009).

II - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais; (Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009).

III - biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania; (Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009).

IV - notório conhecimento e saber na área de atuação;(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009).

V - publicações de abrangência estadual em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação. (Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Parágrafo único. No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo. (Incluído pela Lei 16213 de 17/08/2009).

Registra-se por fim, que pela Certidão de Antecedentes Criminais da homenageada, contida no autos do Projeto de Lei, conforme o artigo 1º da Lei Estadual nº 13.115, de 14 de fevereiro de 2001 acima transcrito, não há óbices à concessão pretendida pelo autor.

No que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra, óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

–

CONCLUSÃO

–

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº. 314/2021**, em virtude de sua CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO TADEU VENERI

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 17/08/2021, às 18:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **116** e o código CRC **1C6F2C9B2C2E9FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 333/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 314/2021, de autoria do Deputado Goura, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 17 de agosto de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 19 de agosto de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 19/08/2021, às 13:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **333** e o código CRC **1E6C2B9E3D8F9FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 188/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2021, às 11:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **188** e o código CRC **1D6F2F9E3F8E9FA**